



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios da Justiça e da Segurança Social e do Trabalho

Portaria n.º 1034/2004:

Cria a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Vila Nova de Paiva 5168

Ministério da Economia

Portaria n.º 1035/2004:

Determina a entrada em circulação de colecções de correspondências postais ilustradas (com motivos de Lisboa, Algarve, Madeira, Açores e Portugal) pré-franquiadas, válidas para todos os países do mundo 5168

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 1036/2004:

Altera a denominação do curso de bacharelato em Técnicas de Turismo, ministrado no Instituto Superior de Administração e Línguas, para Turismo e o respectivo plano de estudos 5169

Portaria n.º 1037/2004:

Altera o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Civil ministrado pelo Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos 5170

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 9/2004/M:

Aprova a conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2002 5173

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2004:

Altera o n.º 4 do n.º 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 25 de Junho de 2002, prorrogando, para 2004, a faculdade, aí prevista, de certas provisões serem registadas contra reservas 5173

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 146, de 23 de Junho de 2004, inserindo o seguinte:

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 691-A/2004:

Aprova a estrutura e as normas de admissão, frequência e avaliação da acção formativa para subintendentes (direcção e estratégia policial), prevista no artigo 31.º do Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública. Revoga a Portaria n.º 619/2004, de 4 de Junho 3842-(2)

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 1034/2004

de 11 de Agosto

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, designada por lei de protecção de crianças e jovens em perigo, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e da Segurança Social e do Trabalho.

Foram já desenvolvidas no concelho de Castelo de Paiva acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes com vista à instalação da respectiva comissão de protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção, manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Castelo de Paiva, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão, a funcionar na modalidade alargada, é constituída, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do município;
- b) Um representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
- c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades de carácter não institucional destinadas a crianças e jovens;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens;
- g) Um representante das associações de pais;
- h) Um representante das associações ou organizações privadas que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- i) Um representante das associações de jovens ou dos serviços de juventude;
- j) Um ou dois representantes das forças de segurança, PSP e GNR;
- l) Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal ou pela Assembleia de Freguesia;
- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão.

3.º O presidente da Comissão de Protecção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável por duas vezes. As funções de secretário são desempenhadas por um membro da Comissão, designado pelo presidente.

4.º A Comissão, a funcionar em modalidade restrita, é composta, nos termos do artigo 20.º da lei de protecção, sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente da Comissão de Protecção e os representantes do município e do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

5.º Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da lei de protecção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

6.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicam os seus membros nominalmente, bem como o presidente e o secretário da Comissão de Protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

7.º O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Protecção é assegurado pelo município nos termos previstos no artigo 14.º da lei de protecção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º O fundo de maneiço, previsto no artigo 14.º da lei de protecção, é assegurado transitivamente pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, sendo o procedimento para a sua determinação e disponibilização regulado pelo Despacho Normativo n.º 29/2001, de 30 de Junho.

9.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 21 de Maio de 2004, data do início de funções da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

Em 8 de Julho de 2004.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 1035/2004

de 11 de Agosto

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, determinar a entrada em circulação de colecções de correspondências postais ilustradas (com motivos de Lisboa, Algarve, Madeira, Açores e Portugal) pré-franquiadas, válidas para todos os países do mundo, com o preço de venda ao público de € 1,10, o qual passará a integrar o tarifário dos CTT, e com as seguintes características:

Formato — 295 mm × 120 mm;

Data de entrada em circulação — 24 de Junho de 2004;

Motivos de Lisboa — Baixa de Lisboa, Palácio da Pena, Ponte 25 Abril, Ponte Vasco da Gama, mosaico;
 Motivos do Algarve — Praia D. Ana, Lagos à noite, Armação de Pêra, mosaico;
 Motivos dos Açores — enseada, ilha de São Jorge, ilhéu das Cabras, Caldeirão, golfinhos, mosaico;
 Motivos da Madeira — Porto da Cruz, Mercado das Flores, Pico do Areiro, mosaico;
 Motivo de Portugal — mosaico.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 23 de Junho de 2004.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1036/2004

de 11 de Agosto

A requerimento do CÉNIL — Centro de Línguas, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Administração e Línguas, reconhecido, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 801/89, de 11 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 801/89, de 11 de Setembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração da denominação

O curso de bacharelato em Técnicas de Turismo, ministrado pelo Instituto Superior de Administração e Línguas, sediado no Funchal, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 801/89, de 11 de Setembro, passa a denominar-se por Turismo.

2.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 801/89, de 11 de Setembro, passa a ter, na parte referente a este curso, a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Estágio e Projecto

As unidades curriculares Estágio e Projecto realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 90 alunos.

6.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

7.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 28 de Junho de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 801/89, de 11 de Setembro — alteração)

Instituto Superior de Administração e Línguas

Curso de Turismo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Problemática do Turismo	Anual		3			
Geografia I	Anual		2			
Informática	Anual		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação em Turismo	Anual			1,5		
História de Portugal I	Anual	2,5				
História da Arte em Portugal I	Anual	2				
Língua Inglesa I	Anual		5			
Língua Estrangeira I	Anual		5			(a)
Língua Portuguesa I	Anual	2				
Seminários						(b)

(a) Francês, Alemão ou Sueco.

(b) Frequência obrigatória, avaliação a não ponderar na classificação final do curso.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Geografia II	Anual		2			
História de Portugal II	Anual	2				
História da Arte em Portugal II	Anual	2				
Língua Inglesa II	Anual		5			
Língua Estrangeira II	Anual		5			(a)
Língua Portuguesa II	Anual	2				
Itinerários Turísticos I	Anual		2			
Etnologia	Anual		3			
Técnicas de Comunicação e Relações Interpessoais	1.º semestre		2			
Marketing Turístico	2.º semestre		2			
Seminários						(b)

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º ano.

(b) Frequência obrigatória, avaliação a não ponderar na classificação final do curso.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Inglesa III	Anual		5			
Língua Estrangeira III	Anual		5			(a)
Itinerários Turísticos II	Anual		2			
Economia do Turismo	Anual	2				
Técnicas da Actividade Profissional do Guia Intérprete	Anual			3		
Teoria e Técnica de Viagens	Anual		3			
Artes Decorativas	Anual		3			
Ciência Política	1.º semestre	2				
Direito do Turismo	2.º semestre	2				
Estágio/Projecto					320	(b)
Seminários						(c)

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º ano.

(b) Carga horária total.

(c) Frequência obrigatória, avaliação a não ponderar na classificação final do curso.

Portaria n.º 1037/2004**de 11 de Agosto**

A requerimento da CITE — Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 894/90, de 25 de Setembro, conjugada com o aviso n.º 2525/2002 (2.ª série), publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 45, de 22 de Fevereiro de 2002;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1116/99, de 28 de Dezembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 1116/99, de 28 de Dezembro, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Civil ministrado pelo Ins-

tituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 28 de Junho de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 1116/99, de 28 de Dezembro — alteração)

Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos**Curso de Engenharia Civil**

Grau de bacharel — 1.º ciclo

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática I	1.º semestre	2	3			
Álgebra Linear e Geometria Analítica	1.º semestre	2	2			
Desenho I	1.º semestre	2	2			
Mecânica Geral	1.º semestre	2	2			
Informática e Programação	1.º semestre	1	1	1		
Mineralogia e Geologia	1.º semestre	2	1			
Análise Matemática II	2.º semestre	2	3			
Análise Numérica	2.º semestre	2	2			
Desenho II	2.º semestre	2	2			
Mecânica Aplicada I	2.º semestre	2	2			
Geologia de Engenharia	2.º semestre	2	1			
Topografia	2.º semestre	2	1			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática III	1.º semestre	2	3			
Probabilidades e Estatística	1.º semestre	2	2			
Mecânica Aplicada II	1.º semestre	2	2			
Mecânica dos Solos e Fundações I	1.º semestre	2	1	1		
Materiais de Construção I	1.º semestre	2	1	1		
Resistência de Materiais I	1.º semestre	2	2			
Resistência de Materiais II	2.º semestre	2	2			
Investigação Operacional	2.º semestre	2	2			
Materiais de Construção II	2.º semestre	2	1			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Hidráulica Geral	2.º semestre	2	1	1		
Planeamento Regional e Urbano	2.º semestre	2	1			
Mecânica dos Solos e Fundações II	2.º semestre	2	1	1		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Vias de Comunicação I	1.º semestre	2	2			
Saneamento Básico	1.º semestre	2	1			
Análise de Estruturas I	1.º semestre	2	2			
Betão Armado e Pré-Esforçado I	1.º semestre	2	2			
Arquitectura	1.º semestre	2	1			
Processos Gerais de Construção	1.º semestre	2	2			
Estaleiros e Planeamento de Obras	2.º semestre	2	1			
Análise de Estruturas II	2.º semestre	2	2			
Betão Armado e Pré-Esforçado II	2.º semestre	2	2			
Dimensionamento de Estruturas	2.º semestre	2	2			
Economia	2.º semestre	2	1			
Edificações I	2.º semestre	2	2			

Grau de licenciado — 2.º ciclo

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Complementos de Matemática	1.º semestre	2	2			
Gestão Empresarial Integrada	1.º semestre	2	2			
Hidrologia e Recursos Hídricos	1.º semestre	2	2			
Edificações II	1.º semestre	2	2			
Dimensionamento de Fundações	1.º semestre	2	2			
Estruturas Metálicas e Mistas	2.º semestre	2	2			
Hidráulica Aplicada	2.º semestre	2	2			
Dinâmica das Estruturas e Engenharia Sísmica	2.º semestre	2	2			
Vias de Comunicação II	2.º semestre	2	1	1		
Economia e Qualidade na Construção	2.º semestre	2	2			

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Segurança contra Incêndios	1.º semestre	2	2			
Estrutura de Edifícios	1.º semestre	2	2			
Conservação e Reabilitação de Edifícios	1.º semestre	2	2			
Transportes	1.º semestre	2	1	1		
Electrotecnia Geral	1.º semestre	2	2			
Pontes e Estruturas Especiais	2.º semestre	2	2			
Construção e Manutenção de Infra-Estruturas de Transportes	2.º semestre	2	1	1		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Empreendimentos e Obras	2.º semestre	2	1	1		
Impactes Ambientais	2.º semestre	2	1	1		
Projecto	2.º semestre	1	1	3		

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 9/2004/M

**Aprova a conta da Região Autónoma da Madeira
referente ao ano de 2002**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *p*), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e ainda do artigo 38.º, alínea *b*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, aprovar a conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2002.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 15 de Julho de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2004

Com a publicação do Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2002, foram introduzidos novos requisitos, ao nível de provisionamento e dedução a fundos próprios, rela-

tivos às menos-valias latentes das participações financeiras detidas por instituições de crédito e sociedades financeiras.

Para o conjunto das participações financeiras registadas em 31 de Dezembro de 2001, o n.º 5.º daquele aviso definiu um regime transitório, quer quanto à constituição de provisões, quer quanto à dedução a fundos próprios, tendo, adicionalmente, permitido que as provisões constituídas em 2002 e 2003, no âmbito daquele número, fossem registadas por contrapartida de reservas.

Considerando que a prorrogação desta faculdade, além de não ter impacte prudencial, se traduz numa aproximação aos princípios das Normas Internacionais de Contabilidade, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas *a*) e *e*) do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, estabelece o seguinte:

1.º O n.º 4 do n.º 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 25 de Junho de 2002, passa a ter a seguinte redacção:

«4 — As provisões constituídas em 2002, 2003 e 2004, no âmbito do presente n.º 5.º, poderão ser registadas contra reservas.»

2.º Este aviso entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 28 de Julho de 2004. — O Governador, *Vítor Constâncio.*

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	150	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	150	E-mail 250	46,50			
3.ª série	150	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	280	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	280	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	280	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
<i>Compilação dos Sumários</i>	50	E-mail+1000	260	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	80	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		100 acessos	96	120
<i>DAR</i> , 2.ª série	72	100 acessos	23	250 acessos	216	270
		250 acessos	52	Ilimitado	400	500
		500 acessos	92			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29